



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 290, de 28 de maio de 2010.

## CERTIDÃO

*Certifico que o Autógrafo de Lei nº 003/2010, de autoria do Poder Legislativo, foi sancionado na íntegra, sendo promulgada como Lei nº 290 e publicada no Jornal Oficial dos Municípios da AMM, Órgão Oficial de Imprensa Municipal, nos termos da Lei nº 282/2010, na Edição nº 983, de 28/05/2010.*

**WALTER DJONES RAPUANO**  
Assessor Jurídico

Concede a revisão geral anual aos Vereadores do Município de Ipiranga do Norte/MT, fixados no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, Lei Municipal 288/2010 e da Lei Municipal nº 226 de 28 de novembro de 2008 e altera redação dos artigos; 4º da Lei Municipal nº 224/2008, artigo 2º da Lei Municipal nº 225/2008 e artigo 3º da Lei Municipal nº 226/2008 e da outras providências.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os Subsídios dos Vereadores classificados como Agentes políticos, fixado pela Lei Municipal 226 de 28 de novembro de 2008, terão Revisão Geral Anual no período de maio de 2009 á abril de 2010, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), atualizando pelo índice de 2,89% (dois, oitenta e nove por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 288/2010 e da Lei Municipal nº 226 de 28 de novembro de 2008.

**Parágrafo Único.** O artigo 2º e eu § 1º, da Lei Municipal nº 226 de 28 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Os Vereadores receberão subsídio mensal, em parcela única, de valor igual à R\$ 2.263,58 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e cinqüenta e oito centavos) mensais.

**§ 1º.** O subsidio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá, em parcela única, no valor de R\$ 2.942,65 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

centavos) mensais.” (NR)

**Art. 2º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 224/2008, diante do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que define o índice de revisão geral anual ser privativo do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getulio Vargas).” (NR)

**Art. 3º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 225/2008, diante do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que define o índice de revisão geral anual ser privativo do Poder Executivo, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Os valores dos subsídios ora fixados serão revisados anualmente, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getulio Vargas).” (NR)

**Art. 4º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 226/2008, em decorrência do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que define o índice de revisão geral anual ser privativo do Poder Executivo, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Os valores dos subsídios ora fixados serão revisados anualmente, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getulio Vargas).” (NR)

**Art. 5º.** Os Recursos para atendimento das despesas do *caput* desta Lei serão cobertos com dotações próprias do Orçamento em vigor.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2010, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 28 de maio de 2010.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**